

Notas para a Audição Parlamentar: Educação Especial

Do Grupo de Trabalho da Educação Especial da Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura,

A decorrer a 9 de Maio 2012

Reflexões: Decreto-lei n.º3 / 2008

Em Janeiro de 2008 o Ministério da Educação introduz uma profunda reorganização da Educação Especial em Portugal com a publicação do Decreto-lei n.º3/2008. Com a publicação desta legislação o governo estabelece como meta o desenvolvimento de uma Escola Inclusiva, consagrando assim o princípio da igualdade de oportunidades.

Esta legislação tem como objetivo proporcionar uma educação inclusiva que deve ter por base a diversidade de características das crianças e jovens, às diferentes necessidades ou problemas.

A escola inclusiva é inquestionável do ponto de vista da sua conceção.

No seu artigo nº10 nos pontos 1,2 e 3 “ ... *programa educativo individual é elaborado, conjunta e obrigatoriamente, pelo docente do grupo ou turma...*”

Estão os professores preparados para interagir com uma população tão heterogénea?

Muitos dos professores que se encontram no terreno, nunca tiveram formação na área da Educação Especial, como poderão contribuir de forma adequada para a elaboração e implementação dos referidos programas educativos?

Atualmente existe uma grande disparidade entre a formação inicial e contínua, dada/exigida aos professores, face ao modelo educativo atual, o que se espelha na sua atuação. A falta de conhecimentos adequados compromete muitas vezes o desenvolvimento adequado destas crianças e jovens.

É urgente repensar a formação inicial e contínua dos professores tendo com base o paradigma da escola inclusiva.

Notas para a Audição Parlamentar: Educação Especial

Do Grupo de Trabalho da Educação Especial da Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura,

A decorrer a 9 de Maio 2012

Neste sentido deveriam ser repensados alguns pontos:

- Implementar unidades de formação contínua que envolvam todos os professores;
- Criação de uma equipa de apoio especializada que monitorize e apoie as escolas;
- Criação de um tempo comum nos horários dos docentes (professores do regular e professores de educação especial) para que possam refletir e definir estratégias;
- O envolvimento dos pais de forma ativa.

No art.º 22 *“Entende-se por tecnologias de apoio os dispositivo facilitadores que se destinam a melhorar a funcionalidade e a reduzir a incapacidade do aluno, tendo como impacte permitir o desempenho de atividades e a participação nos domínios da aprendizagem e da vida profissional e social.”*

Sem dúvida que a inclusão deste artigo no decreto-lei é de uma enorme mais-valia, contudo será importante referir que a utilização destes dispositivos pressupõe que seja dada formação na área da utilização dos mesmos (toda equipa de profissionais e família) assim como a disponibilização de verbas para aquisição dos equipamentos adequados em tempo real. Muitas destas ajudas Técnicas são imprescindíveis para a realização das aprendizagens destas crianças e jovens.

Neste sentido deveriam ser repensados alguns pontos:

- Formação adequada a todos os profissionais envolvidos na intervenção da criança/jovem no que respeita a utilização dos equipamentos.

Notas para a Audição Parlamentar: Educação Especial

Do Grupo de Trabalho da Educação Especial da Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura,

A decorrer a 9 de Maio 2012

-
- Desburocratização da aquisição dos produtos de apoio/ ajudas técnicas;
 - Acompanhamento especializado na área;
 - Atribuição adequada e atempada das ajudas técnicas necessárias;
 - Utilização das ajudas técnicas em contexto de vida diária sempre que essa utilização seja imprescindível;

Célia Sousa

26 de Abril de 2012

Célia Sousa
Professora Convidada na ESECS do Instituto Politécnico de Leiria na área da Educação Especial
Coordenadora do Centro de Recursos para a Inclusão Digital – ESECS-IPLLeiria
Investigadora do Centro de Investigação iACT- Investigação Inclusão e Acessibilidade em Ação
do Instituto Politécnico de Leiria- IPL e do Grupo de Investigación e Innovación Educativa da
Universidade da Estremadura – UNEX